



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail.: prefeiturafm@gmail.com
Telefone: (89) 3435 0080



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – 2016

ADMINISTRAÇÃO: CRISTÓVÃO ANTÃO DE ALENCAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO -
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail: prefeiturafm@gmail.com
Telefone: (89) 3435 0080



Projeto de Lei Nº 187/2015

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2016, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII. as disposições gerais.

Art. 2º - Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I. de Prioridades e metas da Administração Municipal (ANEXO I);



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO -
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail: prefeiturafm@gmail.com
Telefone: (89) 3435 0080



- II. *de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, inclusive os Anexos de Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos 03 (três) exercícios e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial Fundo de Previdência (ANEXO II);*
- III. *de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (ANEXO III).*

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º - As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2016, também, estão especificadas no plano plurianual relativo ao período 2014-2017.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O projeto de lei orçamentária do Município de Francisco Macedo, relativo ao exercício de 2016, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

- I. *o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;*
- II. *o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, devendo o Governo Municipal promover audiências públicas;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO -
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail: prefeiturafm@gmail.com
Telefone: (89) 3435 0080



III. o princípio de transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual do Município de Francisco Macedo, será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

- I. o orçamento fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos;
- II. o orçamento da seguridade social;
- III. os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais;
- IV. os orçamentos dos fundos municipais;

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares mediante edição de decretos do Executivo.

Parágrafo único - Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, autorizados na lei orçamentária anual, serão acompanhados de justificativa.

Art. 7º - Os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais compreenderão:

- I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional-programática de cada órgão, apresentando a despesa por função, programa, projeto, atividade e operação especial.
- II. o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos .

Art. 8º - Os orçamentos dos fundos compreenderão:

- I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional, apresentando a despesa por função, programa, projeto, atividade e operação especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO -
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail: prefeiturafm@gmail.com
Telefone: (89) 3435 0080



II. *o demonstrativo da receita, de acordo com a fonte e origem dos recursos .*

Art. 9º - A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2015, compor-se-á de:

- I. *mensagem;*
- II. *projeto de lei orçamentária anual;*
- III. *tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;*
- IV. *demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;*
- V. *relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.*
- VI. *anexo dispendo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;*
- VII. *anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II do artigo 2º desta lei;*
- VIII. *reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei;*
- IX. *demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública;*

§ 1º A mensagem de encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual conterá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO -
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail: prefeiturafrfm@gmail.com
Telefone: (89) 3435 0080



- I. *avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;*
- II. *justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, observado, na previsão da receita, o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;*
- III. *demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;*
- IV. *demonstrativo do cumprimento das disposições da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;*
- V. *justificativa para eventuais alterações em relação às determinações contidas nesta lei.*

§ 2º *Os quadros e tabelas da proposta orçamentária deverão ser encaminhados em suporte físico que permita o imediato processamento eletrônico dos dados, sem prejuízo da apresentação usual, devendo os Poderes Executivo e Legislativo prover os recursos necessários ao adequado processamento dessas informações.*

§ 3º *O Poder Executivo tornará disponível, por meio da Internet, cópia da proposta orçamentária, cópia da lei orçamentária e respectivos anexos, até 10 (dez) dias após sua publicação e relatório resumido da execução orçamentária até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.*

Art. 10º - *Para efeito desta lei, entende-se por :*

- I. *programa, o instrumento da organização de ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO -
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail: prefeiturafm@gmail.com
Telefone: (89) 3435 0080



- II. *atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo permanente, das quais resultam um produto necessário à manutenção da ação de governo;*
- III. *projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;*
- IV. *operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.*
- V. *unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;*

§ 1º *As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.*

§ 2º *O produto e a unidade de medida a que se refere o §1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.*

§ 3º *Cada atividade, projeto e operação especial indicará a função e a subfunção às quais se vinculam.*

§ 4º *Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária de um programa.*

Art. 11º - *O Orçamento da Câmara Municipal de Francisco Macedo – PI, fará parte do Orçamento Geral do Município, porém, a contabilidade será independente para o Poder Legislativo.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO -
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail.: prefeiturafm@gmail.com
Telefone: (89) 3435 0080



Art. 12º - A Lei Orçamentária Anual consignará 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, atendendo assim a emenda constitucional 58/2009.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 13º - As diretrizes da receita para o ano de 2016 prevêem o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias, bem como a cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, incluindo a concessão de incentivos fiscais que possam vir a contemplar, entre outras, iniciativas que não sejam agressivas ao meio ambiente ou que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável.

Parágrafo único - As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços de qualidade no Município e a execução de investimentos, com a finalidade de possibilitar e influenciar o desenvolvimento econômico local, segundo os princípios de justiça tributária.

Art. 14º - Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I. *atualização da Planta Genérica de Valores do Município;*
- II. *revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;*
- III. *revisão e atualização da legislação sobre taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO -
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail.: prefeiturafm@gmail.com
Telefone: (89) 3435 0080



- IV. *revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;*
- V. *revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;*
- VI. *revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;*
- VII. *revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;*
- VIII. *revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios;*
- IX. *adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;*
- X. *modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.*

§ 1º Os projetos de lei que objetivem modificações no Imposto Predial e Territorial Urbano deverão explicitar todas as alterações em relação à legislação atual, de tal forma que seja possível calcular o impacto da medida no valor do tributo.

§ 2º Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art. 15º - Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO -
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail: prefeiturafm@gmail.com
Telefone: (89) 3435 0080



e nos dois seguintes, devendo atender às disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 16º - O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

- I. operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do parágrafo 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- II. operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- III. o projeto de lei orçamentária anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 13 desta lei.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos.

§ 2º A execução de despesas com receitas estimadas na forma do inciso III ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

§ 3º A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO -
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail.: prefeiturafm@gmail.com
Telefone: (89) 3435 0080



CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES DA DESPESA

Art. 17º - Além da observância das prioridades fixadas nos termos do artigo 3º, a lei orçamentária somente incluirá novos projetos e despesas obrigatórias de caráter continuado desde que:

- I. *adequadamente atendidos todos os projetos em andamento;*
- II. *contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;*
- III. *perfeitamente definidas suas fontes de custeio;*
- IV. *os recursos alocados viabilizem a conclusão de etapa ou a obtenção de unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.*

Art. 18º - A execução dos programas de investimentos descritos no Anexo I desta lei obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- I. *investimentos em fase de execução que poderão terminar em 2016;*
- II. *investimentos em fase de execução que não terminarão em 2016;*
- III. *investimentos iniciados e completados em 2016;*
- IV. *investimentos iniciados em 2016 e que não terminarão em 2016.*

Art. 19º - Nos casos de despesas obrigatórias de caráter continuado, a que se refere a parte final do "caput" do artigo 15 desta lei, também deverão ser obedecidas as disposições contidas nos parágrafos do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - Ao Ordenador de Despesa, responsável pela geração de despesa, caberá o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO -
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail: prefeiturafm@gmail.com
Telefone: (89) 3435 0080



Art. 20º - A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 21º - A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2016, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único - No caso de eventos fiscais, somente poderá ser utilizado como fonte compensatória para abertura de crédito adicional suplementar para viabilizar a execução de despesas vinculadas financiadas por outras fontes que não o Tesouro Municipal, cujo crédito financeiro se verificou após o encerramento do exercício em que ingressou.

Art. 22º - No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º - O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

- I. melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social de seu trabalho;*
- II. proporcionar o desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento de recursos humanos;*
- III. proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;*
- IV. melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, segurança no trabalho e justa remuneração.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO -
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail: prefeiturafm@gmail.com
Telefone: (89) 3435 0080



Parágrafo único - Observado o disposto no artigo 22 e nas demais disposições legais pertinentes, o Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

- I. à concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;*
- II. à criação e à extinção de cargos públicos, bem como à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;*
- III. ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;*
- IV. à concessão de aumento dos servidores, para qualquer nível da administração municipal, somente através de concurso público por entidade reconhecidamente legalizada.*

Art. 24º - Observado o disposto no artigo 22 desta lei e nas demais disposições legais pertinentes, o Legislativo poderá encaminhar projetos de lei ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, objetivando a realização de reforma administrativa de sua estrutura, bem como a revisão de seu quadro de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, em especial:

- I. a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;*
- II. a criação, extinção, modificação das formas de provimento de cargos públicos, bem como criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;*
- III. o provimento de cargos e contratação estritamente necessários, respeitada a legislação municipal vigente;*
- IV. a criação e extinção de unidades administrativas e a definição, de acordo com a legislação em vigor, de novas formas de custeio de atividades indispensáveis ao exercício dos mandatos parlamentares, na perspectiva de atendimento aos princípios da razoabilidade, da modicidade e da eficiência.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO -
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail: prefeiturafm@gmail.com
Telefone: (89) 3435 0080



Art. 25º - A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos 23 e 24 desta lei, atenderá também aos seguintes requisitos:

- I. existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;*
- II. inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;*
- III. resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.*

Art. 26º - As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Art. 27º - Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

- I. a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;*
- II. a despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.*

Parágrafo único - No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 04 (quatro) meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.



Art. 28º - Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

Art. 29º - Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

Art. 30º - A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, desde que seja demonstrado não ter orçado na época própria, e que tenha ocorrido efetivamente o ingresso da referida receita, em cumprimento ao Parágrafo Único do art.8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 31º - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único - Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 32º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subseqüentes.

§ 1º A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Secretaria e para o Legislativo, conjugando-se as prioridades da Administração previstas nesta lei e

14

§ 2º As Secretarias deverão considerar, para efeito de conter as despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33º - Na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandam alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Consideram-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nas letras "a" dos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 34º - As transferências voluntárias de recursos do Município, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 35º - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO -
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail: prefeiturafm@gmail.com
Telefone: (89) 3435 0080



Art. 36º - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo, autorizados a realizarem concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, observados os limites constantes do artigo 36 da presente Lei.

Artigo 37º - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2016, fica esse Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Artigo 38 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Macedo (PI), 29 de abril de 2015.

CRISTÓVÃO ANTÃO DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal
de Francisco Macedo-PI, em 05/06/15


Secretaria Administrativa

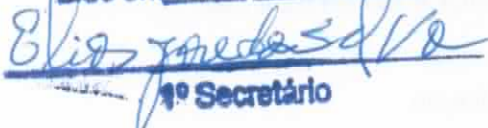
ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE

Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Fco. Macedo-PI em 05/06/15


Secretário da Câmara

EXPEDIENTE

Lido em 05/06/15


1º Secretário

Aprovada

Discursão em 05/06/15


Secretário

APROVADO EM PLENÁRIO

Em 05/06/2015 Discursão

Por _____

Sala das sessões em 1/1


Presidente da Câmara

SANCIONADA

Nesta data, 08/06/2015

Prefeito Municipal

Cristovão Antão de Alencar
Prefeito Municipal
CPF: 454.069.103-10

Promulgada nesta data. Publique-se,

Registre-se e Cumpra-se

Em 03/06/2015

Cristovão Antão de Alencar
Prefeito Municipal
CPF: 454.069.103-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail: prefeiturafm@gmail.com
Telefone: (89) 3435 0080



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Câmara Municipal

PROGRAMA

001 - PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO

Garantir suporte material técnico ao adequado desenvolvimento dos trabalhos legislativos e sua divulgação.

DENOMINAÇÃO

| AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS) | UNID. MEDIDA | PRODUTO | META 2016 |
|---|--------------|-------------------------|-----------|
| A Funcionamento de Processos Legislativos | Unid | Unidade administrativa | 01 |
| P Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara | Unid | Obras e/ou Reforma | 01 |
| P Equipamentos para o Legislativo | Unid | Equipamentos Adquiridos | 05 |

ÓRGÃO

Gabinete do Prefeito

PROGRAMA

002 - PLANEJAMENTO, CONTROLE DE APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de meios adequados para consolidar-se em centro de excelência de Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

| AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS) | UNID. MEDIDA | PRODUTO | META 2016 |
|---|--------------|----------------------|-----------|
| A Manutenção Gabinete do Prefeito | Unid | Unidade administrada | 01 |
| P Aquisição de equipamentos p/ Gab. do Prefeito | Unid | Equip. adquiridos | 04 |
| A Assessoria e Consultoria Jurídica | Unid | Assessoria Jurídica | 02 |
| A Publ e Assinatura de Revistas e Jornais | Unid | Revista/Jornais | 05 |
| A Manutenção e Recuperação de Veículos | Unid | Veículos mantidos | 01 |

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

PROGRAMA

003 - CONTROLE INTERNO

OBJETIVO

Desenvolver o Aperfeiçoamento do sistema de controle interno do Poder Executivo nos termos que dispõe a Constituição Federal.


Cristovão Antão de Alencar
Prefeito Municipal
CPF: 454.069.103-10


Edivaldo da Silva Fontes
Contador
CRC-PI 4.497
CPF: 287.491.623-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail: prefeiturafm@gmail.com
Telefone: (89) 3435 0080



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

DENOMINAÇÃO

| AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS) | UNID. MEDIDA | PRODUTO | META 2016 |
|---|--------------|------------------------|-----------|
| A Funcionamento da Controladoria Geral do Município | Unid | Unidade Administrativa | 01 |

PROGRAMA

004 – PLANEJAMENTO, CONTROLE E APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de meios adequados para consolidar-se em centro de excelência de Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

| AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS) | UNID. MEDIDA | PRODUTO | META 2016 |
|---|--------------|------------------------|-----------|
| A Encargos com Plano Diretor | Unid | Plano Diretor | 01 |
| A Manut. e Func. dos Serv. de Adm. Geral | Unid | Unidade Administrativa | 01 |
| A Manut. De Consorcio de Desenvolvimento | Unid | Consorcio mantido | 01 |
| A Repasse a Entidades sem Fins Lucrativos | Unid | Entidades repassadas | 03 |
| A Realização de Concurso Público | Unid | Concurso realizado | 01 |
| A Encargos com a Segurança Pública | Unid | Convênio com Estado | 01 |
| A Manut. dos encargos de Retransm. Sinal de TV | Unid | Retransmissões | 03 |
| A Manut.de Rádio Difusão | Unid | Unidade Administrativa | 01 |

PROGRAMA

005 - GESTÃO FINANCEIRA

OBJETIVO

Gerenciar os recursos orçamentários e financeiros buscando o equilíbrio das contas públicas e administrar a folha de ativos e inativos assegurando sua legalidade e legitimidade

DENOMINAÇÃO

| AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS) | UNID. MEDIDA | PRODUTO | META 2016 |
|---|--------------|------------------------|-----------|
| A Administração Financeira | Unid | Unidade administrativa | 01 |
| A Amortização de dívidas | Unid | Unidade administrativa | 03 |

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Educação

PROGRAMA

006 – MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO


Cristovão Antão de Alencar
Prefeito Municipal
CPF: 454.069.103-10


Edivaldo da Silva Fontes
Contador
CRC-PI 4.487
CPF: 287.481.823-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail.: prefeiturafm@gmail.com
Telefone: (89) 3435 0080



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

OBJETIVO

Dar continuidade ao investimento de infra-estrutura física e pedagógica da rede para atender a demanda do ensino fundamental.

DENOMINAÇÃO

| AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS) | UNID. MEDIDA | PRODUTO | META 2016 |
|---|--------------|--------------------------------|-----------|
| A Manuten. da Sec. Mun. Educação | Unid | Unidade administrada | 01 |
| A Manutenção da Rede Escolar | Unid | Escolas atendidas | 06 |
| A Alfabetização e Inclusão de Jovens e Adultos | Unid | Jovens e adultos alfabetizados | 80 |
| A Ações do Programa Dinheiro Direto na Escola | Unid | Escolas atendidas | 05 |
| A Manutenção do Ensino Fundamental | Unid | Escolas atendidas | 06 |
| A Transporte de Alunos da Educação Básica | Unid | Alunos transportados | 500 |
| A Alimentação Escolar | Unid | Alunos atendidos | 900 |
| P Expansão Rede Física Escolar c/ Acessibilidade | Unid | Obras realizadas | 06 |
| P Equipamentos de Unidades Escolares | Und | Escolas atendidas | 06 |
| P Aquisição de veículo | Unid | Veículo adquirido | 02 |
| A Formação Continuada de Servidores | Unid | Servidores capacitados | 80 |
| P Aquisição de Imóveis | Unid | Imóvel adquirido | 01 |

PROGRAMA

007 – EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO

Atendimento à demanda de 0 a 5 anos, através da construção, reforma e ampliação de unidades de educação infantil (escolas e centros de educação infantil e creches), garantindo a formação permanente de seus profissionais, sua manutenção, seus equipamentos, inclusive na área de informática, materiais permanente e de consumo, assim como projetos pertinentes à ação educativa, à qualidade e à gestão.

DENOMINAÇÃO

| AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS) | UNID. MEDIDA | PRODUTO | META 2016 |
|---|--------------|---------------------|-----------|
| P Construção, Ampliação, Reforma e Equip. de Escolas e Centros de Educação Infantil e Creches | Unid | Escolas atendidas | 04 |
| A Manutenção de Escolas e Creches de Educação Infantil | Unid | Atividades mantidas | 04 |
| A Merenda da Educação Infantil | Unid | Alunos atendidos | 200 |
| A Aquisição de Livros para Educação Infantil | Unid | Alunos atendidos | 200 |

PROGRAMA

008 – LEITURA AO ALCANCE DE TODOS

OBJETIVO

Fomentar o hábito de leitura por prazer em todas as faixas etárias, especialmente crianças e adolescentes, facilitando o acesso aos livros, capacitando bibliotecários e agentes de leitura, estimulando projetos convergentes em todos os setores, valorizando iniciativas locais e buscando parcerias.


Cristovão Anlão de Alencar
Prefeito Municipal
CPF: 454.069.103-10


Edivaldo da Silva Fontes
Contador
CRC-PI 4.497
CPF: 287.491.823-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail: prefeiturafm@gmail.com
Telefone: (89) 3435 0080



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

| DENOMINAÇÃO | | UNID. MEDIDA | PRODUTO | META 2016 |
|---|------------------------------------|--------------|------------------------|-----------|
| AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS) | | | | |
| P | Instalação de Bibliotecas Públicas | Unid | Bibliotecas instaladas | 02 |
| A | Manutenção da Biblioteca pública | Unid | Unid. Administ | 02 |

ÓRGÃO
Secretaria Municipal de Saúde

PROGRAMA
009 – MELHORIA NA QUALIDADE DA SAÚDE BÁSICA E ATENÇÃO A ASSISTÊNCIA DE SAÚDE

OBJETIVO
Assegurar os meios necessários na melhoria de saúde e assistência permanente de atendimento à população.

| DENOMINAÇÃO | | UNID. MEDIDA | PRODUTO | META 2016 |
|---|------------------------------------|--------------|------------------------|-----------|
| AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS) | | | | |
| A | Desenv. das ações da Sec. de Saúde | Unid | Unidade Administrativa | 01 |
| A | Atendimento à saúde da população | Unid | Unidades Assistidas | 06 |

ÓRGÃO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

PROGRAMA
010 – MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA E ATENDIMENTO SOCIAL À POPULAÇÃO

OBJETIVO
Dotar de meios necessários para melhoria ao atendimento e a assistência social à população. Atendimento emergencial para desempregados.

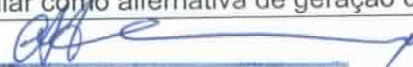
| DENOMINAÇÃO | | UNID. MEDIDA | PRODUTO | META 2016 |
|---|---------------------------------------|--------------|------------------------|-----------|
| AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS) | | | | |
| A | Ações de manut.de Assistência Social | Unid | Unidade Administrativa | 01 |
| A | Melhoria ao atend. social comunitário | Unid | Famílias Assistidas | 150 |

ÓRGÃO
Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

PROGRAMA
011 – FORTALECIMENTO DO AGRO-NEGÓCIO FAMILIAR


Edivaldo da Silva Fontes
Contador
CRC-PI 4.497
CPF: 287.491.823-49

OBJETIVO
Fortalecer o agronegócio familiar como alternativa de geração de emprego e renda


Cristovão Antão de Alencar
Prefeito Municipal
CPF: 454.089.103-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail: prefeiturafm@gmail.com
Telefone: (89) 3435 0080



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

| DENOMINAÇÃO | | UNID. MEDIDA | PRODUTO | META 2016 |
|--|--|--------------|-------------------------|-----------|
| AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS) | | | | |
| A | Manut. e Funcion. das Atividades Produtivas | Unid | Unidade Administrativa | 02 |
| A | Assistência a Associações e Cooperativas | Unid | Assoc. e cooperativas | 15 |
| P | Construção de unidades de beneficiamento de produtores | Unid | Construções realizadas | 03 |
| A | Incentivo a Caprinocultura e apicultura | Unid | Produt. beneficiados | 450 |
| P | Aquisição de Veiculo e Maquinário Agrícola | Unid | Veiculo | 05 |
| A | Apoio ao Seguro Safra | Unid | Produtores beneficiados | 650 |
| A | Incentivo a piscicultura | Unid | Produtores beneficiados | 100 |
| A | Unidade Municipal de Cadastro-UMC (Icra e ITR) | Unid | Produtores beneficiados | 500 |

PROGRAMA

012 – ABASTECIMENTO PARA TODOS

OBJETIVO

Atender a população com abastecimento d'água

DENOMINAÇÃO

| DENOMINAÇÃO | | UNID. MEDIDA | PRODUTO | META 2016 |
|--|---|--------------|-------------------------------|-----------|
| AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS) | | | | |
| A | Manutenção dos poços tubulares | Unid | Poços mantidos | 25 |
| P | Construção, ampl. e equipamentos de poços tubulares | Unid | Poços construídos e equipados | 22 |
| P | Construção e Ampliação de rede de Abastec. D'água | Unid | Localidades atendidas | 10 |
| A | Manutenção do sistema de Abast. D'água | Unid | Localidades beneficiadas | 20 |

PROGRAMA

013 – CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DOS MANANCIAIS AQUÍFEROS E ÁREAS DEGRADADAS

OBJETIVO

Dotar a gestão ambiental de meios necessários para preservar e conservar o controle ambiental, recuperação de ações degradadas e recursos hídricos.

DENOMINAÇÃO

| DENOMINAÇÃO | | UNID. MEDIDA | PRODUTO | META 2016 |
|--|--|--------------|------------------|-----------|
| AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS) | | | | |
| A | Desenvolvimento sustentável do meio ambiente | Unid | Áreas Atendidas | 04 |
| A | Proteção ao meio ambiente e áreas alagadas | Unid | Áreas Protegidas | 06 |

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano


PROGRAMA

014 – MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA E DOS SERVIÇOS DA CIDADE

OBJETIVO

Continuação de Obras e Infra-estrutura Urbana e Rural


Cristovão Antão de Alencar
Prefeito Municipal
CPF: 454.069.103-10


Edivaldo da Silva Fontes
Contador
CRC-PI 4.497
CPF: 287.491.823-49



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

| DENOMINAÇÃO | | UNID. MEDIDA | PRODUTO | META 2016 |
|---|---|----------------|------------------------|-----------|
| AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS) | | | | |
| A | Manut. e Func. dos Serv. Urbanos e Obras Pub | Unid | Unidade Administrativa | 01 |
| P | Obras de Calçamento. | M ² | Obras realizadas | 12800 |
| P | Aquisição de veículos e equipamentos. | Unid | Unidade Administrativa | 07 |
| P | Construção e reforma de canteiros e praças | Unid | Construções/reforma | 04 |
| P | Obras de saneamento | Unid | Obras construídas | 03 |
| P | Construção e reforma de prédios públicos | Unid | Construções/reformas | 06 |
| P | Ampliação e Reforma do matadouro publico | Unid | Obras construídas | 01 |
| P | Programa de melhorias habitacionais | Unid | Casas recuperadas | 300 |
| P | Construção de Módulos Sanitários | Unid | Módulos construídas | 200 |
| P | Construção, ampliação e reforma de cemitérios | Unid | Cemitérios ampl/const | 05 |
| P | Construção de rede de eletrificação rural | Unid | Localidades atendidas | 04 |
| P | Construção de aterro sanitário | Unid | Obras realizadas | 01 |
| P | Construção e Recup. de Açudes e Aguadas | Unid | Obras construídas | 10 |
| P | Construção e Reforma de Mercado Público | Unid | Obras construídas | 01 |
| P | Aquisição de imóveis | Unid | Imóvel adquirido | 04 |
| P | Construção de Unidade de Reciclagem de Lixo | Unid | Obras Construídas | 01 |
| P | Construção de Fontes Coletoras de Água | Unid | Obras Construídas | 10 |

PROGRAMA

015 – LIMPEZA PÚBLICA

OBJETIVO

Ampliação dos serviços e limpeza pública

DENOMINAÇÃO

| AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS) | | UNID. MEDIDA | PRODUTO | META 2016 |
|---|--|--------------|----------------------|-----------|
| A | Manutenção da limpeza pública | Ton | Lixo coletado | 12500 |
| A | Campanhas Educativas s/ Coleta de Lixo | Unid | Campanhas Realizadas | 02 |
| P | Aquisição de carro coletor de lixo | Unid | Carro coletor | 01 |

PROGRAMA

016 – HABITAÇÃO POPULAR

OBJETIVO

Melhorar e viabilizar moradias para a população carente


DENOMINAÇÃO

| AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS) | | UNID. MEDIDA | PRODUTO | META 2016 |
|---|---|--------------|---|-----------|
| P | Construir, reformar e ampliar casas populares | Unid | Construções, reformas e ampliações realizadas | 200 |

PROGRAMA

017 – RECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS


Cristovão Antão de Alencar
Prefeito Municipal
CPF: 454.069.103-10


Edivaldo da Silva Fontes
Contador
CRC-PI 4.487
CPF: 287.491.823-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0301-17
E-mail.: prefeiturafm@gmail.com
Telefone: (89) 3435 0080



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

OBJETIVO

Garantir o tráfego confortável e seguro de bens e pessoas em estradas.

DENOMINAÇÃO

| AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS) | UNID. MEDIDA | PRODUTO | META 2016 |
|---|--------------|--|-----------|
| p Recuperação de Estradas | Km | Km de estradas recuperadas | 150 |
| P Construção e Ampliação de Estradas | Km | Km de estradas construídas e ampliadas | 50 |
| A Conservação e manut. de Estradas | Km | Estradas conservadas | 150 |
| P Construção de bueiros e passagens molhadas | Unid | Bueiros/passagens construídas | 10 |

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Cultura

PROGRAMA

018 – FORMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL

OBJETIVO

Formar profissionais na área instrumental e vocal em todos os níveis da iniciação, promover o acesso de crianças e jovens em atividades artísticas e culturais de qualidade nos diversos segmentos culturais de formação.

DENOMINAÇÃO

| AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS) | UNID. MEDIDA | PRODUTO | META 2016 |
|---|--------------|---------------------|-----------|
| P Construção de Espaços de Formação Artística e Cultural | Unid | Espaços construídos | 04 |

PROGRAMA

019 – PROMOVENDO A CULTURA POPULAR

OBJETIVO

Estimular e apoiar o desenvolvimento da cultura e inclusão cultural com vários segmentos da arte.

DENOMINAÇÃO

| AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS) | UNID. MEDIDA | PRODUTO | META 2016 |
|---|--------------|-------------------------|-----------|
| A Festas populares. | Unid | Festas | 04 |
| A Revitalização de grupos folclóricos. | Unid | Revitalização realizada | 04 |
| A Oficinas musicais, danças e teatro | Unid | Oficinas atendidas | 10 |
| P Equipamentos (instrumentos) p/ banda de música | Unid | Banda de música | 04 |


ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

PROGRAMA

020 – ESPORTE E LAZER


Cristovão Antão de Alencar
Prefeito Municipal
CPF: 454.069.103-10


Edivaldo da Silva Fontes
Contador
CRC-PI 4.487
CPF: 287.491.823-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail: prefeiturafm@gmail.com
Telefone: (89) 3435 0080



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

OBJETIVO

Difundir e incrementar a prática do esporte, adequando os conjuntos desportivos, partes, unidades da pasta e outras que virão com os novos programas por meio de construção, modernização e reforma

DENOMINAÇÃO

| AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS) | UNID. MEDIDA | PRODUTO | META 2016 |
|---|--------------|----------------------|-----------|
| P Implantação de centros esportivos e de lazer | Unid | Centros implantados | 04 |
| A Incentivo ao Esporte Amador | Unid | Atletas beneficiados | 300 |

ÓRGÃO

Fundo de Manutenção e Desenv. da Educação Básica e de Val. Profissionais da Educação – FUNDEB

PROGRAMA

021 – MELHORIA NA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

OBJETIVO

Dar continuidade ao investimento de infra-estrutura física e pedagógica da rede para atender a demanda da educação básica.

DENOMINAÇÃO

| AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS) | UNID. MEDIDA | PRODUTO | META 2016 |
|---|--------------|--|-----------|
| A Remuneração e Encargos dos Funcionários e Servidores – FUNDEB | Unid | Funcionários e servidores beneficiados | 60 |
| P Const., Reformar e Equipamentos de Escolas de Educação Básica | Unid | Escolas atendidas | 06 |
| A Formação Continuada Servidores da Educação | Unid | Servidores Capacitados | 60 |

ÓRGÃO

Fundo Municipal de Educação – FME

PROGRAMA

022 – MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA


OBJETIVO

Garantir a rede de ensino básico de boa qualidade para atender ao anseio dos setores envolvidos com um eficiente sistema de educação.

DENOMINAÇÃO

| AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS) | UNID. MEDIDA | PRODUTO | META 2016 |
|---|--------------|-------------------------|-----------|
| A Manuten. e Desenv. do Ensino Especial | Unid | Escolas Atendidas | 06 |
| A Transporte de Alunos e Professores | Unid | Alunos / Professores | 400 |
| A Remuneração e Encargos dos Servidores FME | Unid | Servidores Beneficiados | 12 |
| A Treinamento e Qualificação Profissional | Unid | Servidores Atendidos | 12 |
| P Const. e Restauração da Rede Física Escolar | Unid | Obras Realizadas | 06 |


Cristovão Antão de Alencar
Prefeito Municipal
CPF: 454.069.103-10


Edivaldo da Silva Fontes
Contador
CRC-PI 4.497
CPF: 287.491.623-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail.: prefeitura_fm@gmail.com
Telefone: (89) 3435 0080



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

PROGRAMA

023 – MELHORIA DA QUALIDADE E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

OBJETIVO

Dotar a Rede Municipal de Ensino de estrutura adequada de melhoria e desenvolvimento do ensino fundamental.

DENOMINAÇÃO

| AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS) | UNID. MEDIDA | PRODUTO | META 2016 |
|---|--------------|-------------------|-----------|
| A Manutenção das ações do Ensino Fundamental | Unid | Escolas Atendidas | 05 |

PROGRAMA

024 – MELHORIA NA QUALIDADE E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO

OBJETIVO

Garantir a expansão necessária de funcionamento da estrutura física e melhoria do trabalho escolar do ensino médio.

DENOMINAÇÃO

| AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS) | UNID. MEDIDA | PRODUTO | META 2016 |
|---|--------------|------------------|-----------|
| A Manutenção geral de atendimento ao ensino médio – apoio | Unid | Alunos Atendidos | 200 |

PROGRAMA

025 – MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO INFANTIL

OBJETIVO

Garantir a demanda de 0 a 5 anos de idade através de estrutura física de unidade educacional infantil, dotar de formação permanente de profissionais e qualificação de educação e de gestão infantil.

DENOMINAÇÃO

| AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS) | UNID. MEDIDA | PRODUTO | META 2016 |
|---|--------------|-------------------|-----------|
| A Manut. Escolas e Creches da Educação Infantil | Unid | Escolas Atendidas | 03 |
| A Alimentação do Ensino Infantil | Unid | Alunos Atendidos | 180 |

PROGRAMA

026 – DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

OBJETIVO

Dotar o ensino municipal de estrutura e qualificação a nível de 3º grau para atender a demanda estudantil universitária.

DENOMINAÇÃO

| AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS) | UNID. MEDIDA | PRODUTO | META 2016 |
|---|--------------|--------------------|-----------|
| A Funcionamento e Encargos do Ensino Superior | Unid | 3º Grau Implantado | 02 |

Cristovão Antão de Alencar
Prefeito Municipal
CPF: 454.069.103-10

Edivaldo da Silva Fontes
Contador
CRC-PI 4.497
CPF: 287.491.623-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail: prefeiturafm@gmail.com
Telefone: (89) 3435 0080



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

PROGRAMA

027 – DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS DOS FUNDOS ESPECIAIS DE EDUCAÇÃO

OBJETIVO

Dotar e rede municipal de ensino de infra-estrutura educacional adequada a implementação dos programas de FUNDOS ESPECIAIS, tais como: PNAE, PDDE, QSE, PNATE, Brasil Alfabetizado e outros.

DENOMINAÇÃO

| AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS) | UNID. MEDIDA | PRODUTO | META 2016 |
|--|--------------|---------------------|-----------|
| A Implementação de trabalhos em prol da educação municipal | Unid | Alunos Beneficiados | 900 |

ÓRGÃO

Fundo Municipal de Saúde – FMS

PROGRAMA

028 – SAÚDE PARA TODOS

OBJETIVO

Modificar o quadro epidemiológico por meio da redução dos principais agravos, danos e riscos, a saúde e da morbi-mortalidade infantil, por meio de ações de prevenção, promoção e reparação de saúde, controle de riscos bio-psicosociais nas diversas realidades que compõem a área de abrangência de cada unidade de saúde, através de ações planejadas de forma ascendente, programas por ciclos de vida.

DENOMINAÇÃO

| AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS) | UNID. MEDIDA | PRODUTO | META 2016 |
|---|--------------|-------------------------------------|-----------|
| A Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde | Unid | Unidade administrativa | 01 |
| P Const., Ref., Ampl. e Aparentamento na Área da Saúde | Unid | Obras realizadas | 10 |
| A Atendimento Médico, Ambulatorial e Hospitalar | Unid | Atendimentos realizados | 7650 |
| A Programa de Saúde da Família | Unid | Equipes de PSF implantadas | 02 |
| A Programa Agente Comunitário de Saúde | Unid | Famílias atendidas | 1100 |
| A Programa de Incentivo a Saúde Bucal | Unid | Equipes de saúde bucal | 02 |
| A Programa da Farmácia Básica | Unid | Pacientes atendidos c/ medicamentos | 1500 |
| A Programa de Vigilância Sanitária | Unid | Estabelecimentos visitados | 50 |
| A Programa de Vigilância Epidemiológica | Unid | Famílias atendidas | 1100 |
| P Aquisição de veículo | Unid | Veículo adquirido | 02 |
| A Transporte de doentes carentes | Unid | Pessoas transportadas | 2100 |
| A Manutenção dos veículos do setor de saúde | Unid | Veículos mantidos | 05 |
| P Aquisição de Imóveis | Unid | Imóvel adquirido | 02 |
| A Plantões Médicos | Unid | Pacientes atendidos | 50 |
| A Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF | Unid | Equipe do NASF implantada | 01 |
| A Programa Saúde na Escola – PSE | Unid | PSE implantado | 01 |

Cristovão Antão de Alencar
Prefeito Municipal

Edivaldo da Silva Fontes
Contador
CRC-PI 4.497
CPF: 087.404.853-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail: prefeiturafm@gmail.com
Telefone: (89) 3435 0080



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

PROGRAMA

029 – ASSISTÊNCIA SOCIAL À POPULAÇÃO ATRAVÉS DOS FUNDOS MUNICIPAIS

OBJETIVO

Assegurar assistência social permanente à população carente, combatendo a pobreza, reduzindo o índice de famintos e melhorando a auto-estima dessa gente sofrida.

DENOMINAÇÃO

| AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS) | UNID. MEDIDA | PRODUTO | META 2016 |
|--|--------------|-------------------|-----------|
| P Const., Reforma e Ampl. de Centros de ref. da Assist. Social | Unid | Atividade Mantida | 01 |
| P Aquisição de Equipamentos para a Assistência Social | Unid | Equip. Adquiridos | 18 |
| A Manut. dos Serviços de Assistência Social | Unid | Atividade Mantida | 10 |

PROGRAMA

030 – PAIF, SCFV, IGDPBF, IGD-SUAS, PAEF E OUTROS

OBJETIVO

Melhorar efetivamente a qualidade de vida das famílias de baixa renda (até um salário mínimo) com ações integradas. Transferência de renda, suplementação alimentar, atendimento emergencial para desempregados e capacitação para jovens, possibilitando meios para a superação da situação de vulnerabilidade.

DENOMINAÇÃO

| AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS) | UNID. MEDIDA | PRODUTO | META 2016 |
|---|--------------|-----------------------------|-----------|
| A atendimentos Sociais Emergenciais. | Unid | Famílias atendidas | 850 |
| A Programa de Erradicação do Trabalho Infantil- PETI | Unid | Crianças atendidas | 180 |
| A Distribuição de Cestas Básicas. | Unid | Cestas básicas distribuídas | 300 |
| A Distribuição de Urnas Funerárias. | Unid | Pessoas beneficiadas | 80 |
| A Programa de Assistência a Criança | Unid | Crianças Atendidas | 60 |
| A Programa de Assistência Integrada a Família | Unid | Famílias Atendidas | 2600 |
| A Programa de Atenção a Pessoa Idosa | Unid | Idosos Atendidos | 60 |
| A Programa de Assistência aos Deficientes | Unid | Pessoas Atendidas | 40 |
| A Programa IGD - Bolsa Família | Unid | Famílias Atendidas | 850 |
| A Cursos de Geração de Emprego e Renda | Unid | Pessoas Atendidas | 600 |
| A Programa de Bolsa – Estudo p/ Jovens Carentes | Unid | Jovens Atendidos | 50 |
| A Apoio à Criança e ao Adolescente | Unid | Crianças e Adolescentes | 300 |
| A Apoio aos Dependentes Químicos | Unid | Pessoas Atendidas | 15 |
| A Programa de Atenção Especializada à Família - PAEF | Unid | Famílias Atendidas | 100 |


Cristovão Antão de Alencar
Prefeito Municipal
CPF: 454.069.103-10


Edivaldo da Silva Fontes
Contador
CRC-PI 4.497
CPF: 287.491.623-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO
 Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centr
 CEP: 64.683-000
 CNPJ: 01.612.577/0001-17
 E-mail: prefeiturafm@gmail.com
 Telefone: (89) 3435 0080



ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS
 2016

LRF, art. 4º, § 1º

| Especificação | 2016 | | | 2017 | | | 2018 | | |
|-------------------------------|--------------------|-----------------|-----------------------------|--------------------|-----------------|-----------------------------|--------------------|-----------------|-----------------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (b) = (a / PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (d) = (c / PIB) x 100 | Valor Corrente (e) | Valor Constante | % PIB (f) = (e / PIB) x 100 |
| Receita Total | 14.417,14 | 13.861,33 | 0,08 | 14.992,33 | 14.160,06 | 0,07 | 15.741,94 | 14.837,05 | 0,07 |
| Receitas Não-Financeiras (I) | 13.901,65 | 13.619,60 | 0,08 | 14.541,71 | 13.732,19 | 0,07 | 14.864,62 | 14.062,22 | 0,07 |
| Despesa Total | 14.417,14 | 13.861,33 | 0,08 | 14.992,33 | 14.160,06 | 0,07 | 15.741,94 | 14.837,05 | 0,07 |
| Despesas Não-Financeiras (II) | 13.901,65 | 13.619,60 | 0,08 | 14.541,71 | 13.732,19 | 0,07 | 14.864,62 | 14.062,22 | 0,07 |
| Resultado Primário (I-II) | 281,78 | 260,33 | 0,00 | 292,50 | 276,69 | 0,00 | 312,76 | 286,17 | 0,00 |
| Resultado Nominal | 279,90 | 259,06 | 0,00 | 296,07 | 271,86 | 0,00 | 318,51 | 295,66 | 0,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 291,66 | 268,71 | 0,00 | 298,53 | 270,53 | 0,00 | 332,48 | 308,89 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | 291,66 | 268,71 | 0,00 | 298,53 | 270,53 | 0,00 | 332,48 | 308,89 | 0,00 |

FONTE:

| PARÂMETROS | R\$ milhares | | |
|--------------------------|---------------|---------------|---------------|
| | 2016 | 2017 | 2018 |
| Projeção da Inflação (1) | 5,0% | 4,9% | 5,2% |
| PIB (2) | 17.775.924,00 | 18.629.185,00 | 19.672.633,00 |

FONTE:

- (1) LDO/2012 – União
- (2) Série Histórica corrigida pelo IPCA para Dezembro/2014

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2016

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I

| Especificação | I – Metas Previstas 2014 | % PIB | II – Metas Realizadas 2014 | % PIB | R\$ milhares | |
|------------------------------------|--------------------------|-------|----------------------------|-------|-----------------|---|
| | | | | | Variação (II-I) | |
| | | | | | Valor | % |
| I - Receita Total | | | | | | |
| II - Receitas Não-Financeiras | | | | | | |
| III - Despesa Total | | | | | | |
| IV - Despesas Não-Financeiras (II) | | | | | | |
| V - Resultado Primário (II-IV) | | | | | | |
| VI - Resultado Nominal | | | | | | |
| VII - Dívida Pública Consolidada | | | | | | |
| VIII - Dívida Consolidada Líquida | | | | | | |

FONTE:

Nota:

- Municípios com menos de 50.000 habitantes artigos 63 da lei complementar 101/2000.

Cristovão Antão de Alencar
 Prefeito Municipal
 CPF: 454.069.103-10

Edivaldo da Silva Fontes
 Contador
 CRC-PI 4.497
 CPF: 287.491.623-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO
 Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centr
 CEP: 64.683-000
 CNPJ: 01.612.577/0001-17
 E-mail: prefeiturafm@gmail.com
 Telefone: (89) 3435 0080



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2016

ANEXO II

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------|----------------------------|------|---|------|---|------|---|------|---|------|---|--|
| | 2013 | 2014 | % | 2015 | % | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | |
| Receita Total | | | | | | | | | | | | |
| Receitas Não-Financeiras (I) | | | | | | | | | | | | |
| Despesa Total | | | | | | | | | | | | |
| Despesas Não-Financeiras (II) | | | | | | | | | | | | |
| Resultado Primário (I-II) | | | | | | | | | | | | |
| Resultado Nominal | | | | | | | | | | | | |
| Dívida Pública Consolidada | | | | | | | | | | | | |
| Dívida Consolidada Líquida | | | | | | | | | | | | |

SEM MOVIMENTO

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------|-----------------------------|------|---|------|---|------|---|------|---|------|---|--|
| | 2013 | 2014 | % | 2015 | % | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | |
| Receita Total | | | | | | | | | | | | |
| Receitas Não-Financeiras (I) | | | | | | | | | | | | |
| Despesa Total | | | | | | | | | | | | |
| Despesas Não-Financeiras (II) | | | | | | | | | | | | |
| Resultado Primário (I-II) | | | | | | | | | | | | |
| Resultado Nominal | | | | | | | | | | | | |
| Dívida Pública Consolidada | | | | | | | | | | | | |
| Dívida Consolidada Líquida | | | | | | | | | | | | |

SEM MOVIMENTO

FONTE:

Nota:

- Municípios com menos de 50.000 habitantes artigos 63 da lei complementar 101/2000.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2016

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ milhares


| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2014 | % | 2013 | % | 2012 | % |
|------------------------|--------------|-----|--------------|-----|--------------|-----|
| Patrimônio/Capital | 6.611.713,43 | 100 | 5.685.363,19 | 100 | 4.521.568,43 | 100 |
| Administração Direta | 6.611.713,43 | 100 | 5.685.363,19 | 100 | 4.521.568,43 | 100 |
| Administração Indireta | | | | | | |
| TOTAL | 6.611.713,43 | 100 | 5.685.363,19 | 100 | 4.521.568,43 | 100 |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2014 | % | 2013 | % | 2012 | % |
|------------------------|------|---|------|---|------|---|
| Patrimônio/Capital | | | | | | |
| Administração Direta | | | | | | |
| Administração Indireta | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | |

SEM MOVIMENTO

FONTE:


 Cristovão Antão de Alencar
 Prefeito Municipal
 CPF: 454.069.103-10


 Edivaldo da Silva Fontes
 Contador
 CRC-PI 4.497
 CPF: 287.491.623-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO
 Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centr
 CEP: 64.683-000
 CNPJ: 01.612.577/0001-17
 E-mail.: prefeiturafm@gmail.com
 Telefone: (89) 3435 0080



ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2016

RF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ milhares

| RECEITAS REALIZADAS | 2014 | 2013 | 2012 |
|--|----------------------|------|------|
| RECEITA DE CAPITAL Receita de Alienação de Ativos Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis | SEM MOVIMENTO | | |
| TOTAL (I) | | | |
| DESPESAS LIQUIDADAS | 2014 | 2013 | 2012 |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS Investimentos Inversões Financeiras Amortização / Refinanciamento da Dívida DESPESAS CORRENTES DO RPPS | SEM MOVIMENTO | | |
| TOTAL (II) | | | |
| SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II) | | | |

FONTE:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
 2016

RF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a

R\$ milhares

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | 2012 | 2013 | 2014 |
|--|----------------------|------|------|
| RECEITAS CORRENTES Receita de Contribuições Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Contribuições Outras Contribuições Previdenciárias Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS Receita Patrimonial Outras Receitas Correntes | SEM MOVIMENTO | | |
| RECEITAS DE CAPITAL Alienação de Bens Outras Receitas de Capital | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RECEBIDOS PELO RPPS Contribuição Patronal do Exercício Pessoal Civil Pessoal Militar Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores Pessoal Civil Pessoal Militar | | | |
| REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I) | | | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | | | |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL Despesas Correntes Despesas de Capital | | | |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Correntes Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS | SEM MOVIMENTO | | |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II) | | | |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II) | | | |
| DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS | | | |

FONTE:
 Nota:

Cristovão Antão de Alencar
 Prefeito Municipal
 CPF: 454.069.103-10

Edivaldo da Silva Fontes
 Contador
 CRC-PI 4.497
 CPF: 287.491.823-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centr
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail: prefeiturafm@gmail.com
Telefone: (89) 3435 0080



ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2016

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

| EXERCÍCIO | REPASSE CONTRIB. PATRONAL (b) | RECEITAS PREVID. | DESPESAS PREVID. | RESULTADO PREVID. | REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT RPPS |
|-----------|--|------------------|------------------|-------------------|--|
| | | Valor (c) | Valor (d) | Valor (b+c-d) | |
| 2014 | | | | | |
| 2015 | | | | | |
| 2016 | | | | | |
| 2017 | | | | | |
| 2018 | | | | | |
| 2019 | | | | | |
| 2020 | | | | | |
| 2021 | | | | | |
| 2022 | | | | | |
| 2023 | | | | | |
| 2024 | | | | | |
| 2025 | | | | | |
| 2026 | | | | | |
| 2027 | | | | | |
| 2028 | | | | | |
| 2029 | | | | | |
| 2030 | | | | | |
| 2031 | | | | | |
| 2032 | | | | | |
| 2033 | | | | | |
| 2034 | | | | | |
| 2035 | | | | | |
| 2036 | | | | | |
| 2037 | | | | | |
| 2038 | | | | | |
| 2039 | | | | | |
| 2040 | | | | | |
| 2041 | | | | | |
| 2042 | | | | | |
| 2043 | | | | | |
| 2044 | | | | | |
| 2045 | | | | | |
| 2046 | | | | | |
| 2047 | | | | | |
| 2048 | | | | | |
| 2049 | | | | | |
| 2050 | | | | | |
| 2051 | | | | | |
| 2052 | | | | | |
| 2053 | | | | | |
| 2054 | | | | | |
| 2055 | | | | | |
| 2056 | | | | | |
| 2057 | | | | | |
| 2058 | | | | | |
| 2059 | | | | | |
| 2060 | | | | | |
| 2061 | | | | | |
| 2062 | | | | | |
| 2063 | | | | | |
| 2064 | | | | | |

SEM MOVIMENTO

FONTE:

Nota:

- O município não possui previdência própria.


Cristovão Antão de Alencar
Prefeito Municipal
CPF: 454.069.103-10


Edivaldo da Silva Fontes
Contador
CRC-PI 4.497
CPF: 287.491.823-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centr
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail: prefeiturafm@gmail.com
Telefone: (89) 3435 0080



ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2016

R\$ milhares

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

| SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|---------------------------------|------------------------------|------|------|-------------|
| | Tributo/Contribuição | 2016 | 2017 | |
| SEM MOVIMENTO | | | | |
| TOTAL | | | | |

FONTE:

Nota:

- Não ocorrerá renúncia de receita.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2016

| EVENTO | Valor Previsto <Ano de Referência> | LRF, art. 4º, § 2º, inciso V |
|---|------------------------------------|------------------------------|
| Aumento Permanente da Receita (-) Aumento Referente a Transferências Constitucionais (-) Aumento Referente a Transferências do FUNDEB Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | SEM MOVIMENTO | |
| Redução Permanente de Despesa (II) | | |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | | |
| Saldo Utilizado (IV) Impacto de Novas DOCC | | |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV) | | |

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V


R\$ milhares

FONTE:

Nota:

- Não existe estudos de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.


Cristovão Antão de Alencar
Prefeito Municipal
CPF: 454.069.103-10


Edivaldo da Silva Fontes
Contador
CRC-PI 4.497
CPF: 287.491.823-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail.: prefeiturafm@gmail.com
Telefone: (89) 3435 0080



ANEXO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016


LRF, art 4º, § 3º

R\$ milhares

| RISCOS FISCAIS | | PROVIDENCIAS | |
|----------------|-------|--------------|-------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| SEM MOVIMENTO | | | |
| TOTAL | | TOTAL | |

FONTE:


Cristovão Antão de Alencar
Prefeito Municipal
CPF: 454.069.103-10


Edivaldo da Silva Fontes
Contador
CRC-PI 4.497
CPF: 287.491.823-49